

12 • Suplente Marcos Corteette (**FAES**)

13 • Titular - Sirlene Merellis (**SEBRAE**)

14 • Titular - Francisco Hermes (**CREA**)

15 **SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO:**

16 • Valdete Vargas Motta (Coordenadora Técnica)

17 • Maria Aparecida dos Santos Chiesa (Secretária Executiva e Presidente em exercício)

18 • Alexandro Batista (Coordenador Jurídico)

19 • Leandro Batista (Assistente de Suport. de Meio Ambiente e Recursos Hídricos)

20 **Ponto I – Verificação de quorum e abertura da sessão:**

21 A Sr^a. Aparecida Chiesa - Secretária Executiva do CONSEMA informa que o Presidente do
22 CONSEMA/CONREMA Sr. Aladim Fernando Cerqueira não pode comparecer a esta reunião,
23 tendo designado a Secretária Executiva para presidi-la. Faz a apresentação do Coordenador
24 Jurídico Sr. Alexandro Batista e da Coordenadora Técnica Sr^a. Valdete Vargas que farão
25 parte da mesa. Comunica a existência de quórum com 11 (onze) entidades presentes,
26 esclarece que duas entidades ainda não indicaram seus representantes, portanto o quórum
27 mínimo são de 10 (dez) entidades.

28 **PONTO II - APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR**

29 A Presidente faz a leitura da pauta do dia e coloca a ata da reunião anterior para apreciação
30 dos presentes. Por unanimidade dos presentes, a ata é aprovada. Passa-se para o Ponto III.

31 **PONTO III - ANÁLISE PARA DELIBERAÇÃO DA SOLICITAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO**
32 **PARA IMPLANTAÇÃO DE BARRAGEM NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU/ES - REQUERENTE:**
33 **ALDELÇON LUIZ BRUNOW- PROCESSO IDAF 75726289;**

34 A Presidente convida a coordenadora Técnica do Conselho Sr. Valdete Vargas Mota para
35 fazer a apresentação das considerações técnicas do processo se supressão de vegetação para
36 implantação de barragem no município de Itaguaçu. A Coordenadora Técnica informa que a
37 solicitação de supressão de vegetação feita pelo Sr. Adelçon Luiz Brunow, para corte de
38 02(duas) árvores de Ingá edulis, em área de preservação permanente (margem de rio), para
39 construção de barragem, conforme o laudo de vistoria florestal do IDAF. Considerando que
40 é competência do Conselho deliberar sobre a supressão de vegetação nos estágios médio e
41 avançado de regeneração e em área de preservação permanente, conforme art. 14
42 paragrafo 1º da Lei Estadual 5.361/96; Considerando que a atividade pleiteada é
43 considerada obra de Interesse Social, por meio do Decreto Estadual nº 3410-R/2013;

44 Considerando que consta dos autos às folhas 28 à 31 cópia do Cadastro Ambiental Rural –
45 CAR; Considerando que a supressão solicitada está prevista sua possibilidade no art. 8º da
46 Lei nº 12.651/2012, ou seja, a supressão de vegetação em APP “somente ocorrerá nas
47 hipóteses de utilidade pública ou interesse social”...; Considerando o posicionamento
48 favorável do IDAF pela autorização de supressão; Considerando que a publicação do ato
49 deliberativo do Conselho não é documento autorizativo para a supressão, necessitando da
50 emissão da autorização de exploração florestal pelo IDAF; Considerando a importância da
51 obra para o Estado, diante a crise hídrica provocada pela diminuição do volume de chuvas
52 que vem ocorrendo nos dois últimos anos, principalmente na região noroeste e norte do
53 Estado. Passa as considerações técnicas: A supressão de vegetação solicitada que será
54 submetida a análise desta plenária, é de 02 (dois) exemplares de *Inga edulis*, isolados, em
55 área de preservação permanente. A vegetação citada possui regime especial de proteção
56 sendo apenas permitida sua supressão nos casos excepcionais, conforme preconiza a
57 legislação. Deve-se ressaltar que caso a plenária do Conselho delibere favorável à supressão,
58 fica o empreendedor obrigado a recuperar em área próxima ao empreendimento, o
59 equivalente ao dobro da área a ser suprimida, preferencialmente com espécies nativas da
60 Mata Atlântica, ou outras formas de compensação ecológica a ser determinada pelo órgão
61 competente conforme prevê a Legislação vigente. Ressalta-se ainda que deva ser observadas
62 pelo requerente as restrições, mitigações e compensações impostas pelo Laudo de Vistoria
63 Florestal. Diante dos fatos analisados e da importância da obra frente ao baixo impacto da
64 supressão e visto que essa obra poderá melhorar a reserva hídrica na região, que passa por
65 um longo período de estiagem, não foi identificado impedimento técnico em relação à
66 solicitação de supressão, sugerindo pautar o presente processo no CONREMA II, para análise
67 e deliberação pela plenária, se assim for o entendimento do presidente do Conselho. Após a
68 Presidente passa a palavra ao requerente Sr. Adelçon Luiz Brunow que informa a
69 importância da barragem. O Conselheiro Anderson Ferrari da SEAMA pergunta se o laudo
70 do IDAF é favorável. A coordenadora técnica responde que sim. Após os esclarecimentos a
71 presidente entra em processo de votação. A supressão de vegetação para implantação da
72 barragem no município de Itaguaçu é aprovada por unanimidade

73 **PONTO VI- ANÁLISE PARA DELIBERAÇÃO DA SOLICITAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO**
74 **PARA IMPLANTAÇÃO DE BARRAGEM NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU/ES - REQUERENTE:**
75 **MAURINO JOSÉ TOMAZINI- PROCESSO IDAF 76121925;**

76 A Presidente convida a coordenadora técnica do Conselho Sr^a Valdete Vargas para fazer a
77 apresentação do laudo Técnica do IDAF conforme o laudo do IDAF explica que o requerente
78 deseja executar obra de barramento com a finalidade agropecuária, como o projeto mudou
79 para se adequar a questão ambiental, não será mais necessária a supressão de vegetação
80 nativa em fragmento florestal, sendo necessário o corte de 04 (quatro) árvores nativas para
81 implantação do reservatório. Propriedade rural vistoriada possui de 42,7181ha, destes
82 15,7408ha são cobertos com florestas nativas pertencentes ao bioma da mata atlântica,
83 florestal secundária, em estágio médio de regeneração natural. A propriedade possui apenas
84 uma fonte de recurso hídrico, o córrego laranjal, o qual tem interesse de instalação do
85 barramento. Foi verificado ao longo do córrego, mais notadamente em alguns pontos
86 áreas de preservação permanentes preservadas. No local de interesse para instalação da obra
87 aproveitamento agrícola e fragmento florestal. Devido a pequena extensão da vegetação
88 essa é a área que oferece menor risco ao meio ambiental, sendo assim sem alternativa
89 locacional. A legislação estadual vigente considera crime ambiental causar morte de árvores
90 por alagamento nos caso de reservatório oriundo de represamento de córregos, porém e
91 licito autorizar o corte seletivo destes antes da construção da represa, podemos detalhar a
92 exploração florestal da seguinte forma, a saber: árvore isoladas, 04 indivíduos, verdes,
93 localizadas na área de preservação permanente, margem esquerda do córrego Laranjal. As
94 espécies florestais a serem suprimidas não estão listadas no anexo I das espécies da flora
95 brasileira ameaçada de extinção, conforme portaria do ministério do meio ambiente nº 443
96 d e17 de dezembro de 2014. Baseado nas informações discorridas no laudo, nos
97 documentos apensados ao processo até a data da realização da vistoria realizada por
98 técnico do IDAF que não se opôs ao pedido do requerente, porém registra que o corte de
99 árvores nativas em área de preservação permanente e necessário aprovação do Conselho. O
100 IDAF é de parecer favorável pela atividade de exploração florestal nos termos especificados
101 neste documento. A presidente abre a palavra ao requerente Sr. MAURINO JOSÉ TOMAZINI
102 que informa que teve que diminuir em 50% o tamanho do projeto para atender as
103 determinações do IDAF. Registra que aproximadamente 60% da propriedade é de mata
104 nativa, o córrego passa dentro da mata, o local da barragem de um lado é coberto de
105 mata e outro não, solicita que seja autorizado fazer o represamento em toda área proposta
106 inicialmente, antes de fazer a adequação do projeto, que teria capacidade de
107 armazenagem do dobro do que esta no atual projeto aprovado pelo IDAF. A presidente explica
108 que estamos analisando como ponto de pauta e o laudo já aprovado pelo IDAF com as

109 adequações feitas pelo requerente, em atenção à solicitação do IDAF. O Conselheiro Rubens
110 Puppim -SINDIROCHAS pergunta sobre a quantidade de árvores que seriam suprimidas no
111 projeto que não foi aprovado pelo IDAF. O Sr. Maurino informa que aproximadamente 30
112 árvores, e após a adequação são 04 árvores a serem suprimidas. O Conselheiro Rubens
113 Puppim - SINDIROCHAS pergunta ainda, se o tamanho da barragem após a adequação
114 atende e, ainda, se teria como o recorrente solicitar uma ampliação da barragem. A
115 Presidente explica que consta dos autos que o requerente fez um projeto que não foi
116 aprovado pelo IDAF, e que foi elaborado novo projeto com a diminuição da área tendo sido
117 aprovado somente a metade da área inicialmente. O Conselheiro CAMILO BUSATO SEAG,
118 pergunta quanto tempo o requerente fez o requerimento da barragem, em 2015 não havia
119 o entendimento da legislação que se tem hoje, barragem é de interesse social, a lei é de
120 2016, que é passível em algumas situações a supressão. A Coordenadora Técnica Sr^a Valdete
121 Vargas ressalta que o laudo do IDAF considera a norma vigente de interesse social. O
122 requerente informa que precisa da barragem no tamanho original pois ficou sem água
123 para consumo em sua casa no período da seca. Após as manifestações da plenária a
124 presidente entra em processo de votação: O Colegiado, por 10 (dez) votos favoráveis e 1
125 voto contra do DNPM, aprova a supressão florestal de 4 (quatro) árvores isoladas em área de
126 preservação permanente, conforme indicativo no Laudo Técnico de Vistoria Florestal. A
127 Presidente ressalta que a deliberação do Conselho não dá à autorização imediata, que os
128 requerentes dependem da autorização do IDAF.

129 **PONTO V - ANÁLISE PARA DELIBERAÇÃO DOS PROCESSOS ANALISADOS PELA CÂMARA**
130 **TÉCNICA RECURSAL E DE ASSUNTOS JURÍDICOS, CITADOS ABAIXO:**

131 **Processo nº 27809773 – Recorrente – ADEMAR FELIX MARTINS**

132 A Presidente passa a palavra para o Coordenador Jurídico fazer a apresentação dos
133 pareceres da CT Recursal e de Assuntos Jurídicos,. Os membros da Câmara, por maioria
134 dos presentes acompanharam o voto do relator, acostado aos autos, para receber o
135 recurso e no mérito negar-lhe provimento, para manter a integralidade do Auto de
136 Infração nº: 06692 Serie A. A Decisão DIPRE Nº 510/2012 mantém todas as penalidades
137 presentes nos autos, em especial ao Termo de Apreensão e Depósito nº 00215- Serie A. A
138 presidente informa que o recorrente está ausente, passa para questionamentos e
139 esclarecimentos da plenária. O Conselheiro Rubens Puppim – SINDIROCHAS pergunta se o
140 processo não estaria prescrito. O Coordenador Jurídico Sr. Alexandre Batista informa que
141 não foi constatado prescrição nos autos. Após a presidente entra em processo de votação:

142 por unanimidade, a plenária acata o Parecer da Câmara Técnica Recursal e de Assuntos
143 Jurídicos, para manter integralmente as penalidades dos Autos de Infração e de Multa e o
144 Termo de Embargo e Interdição, bem como a Decisão DIPRE N° 510/2012.

145 **Processo nº 41580915 – Recorrente – JOSE GOMES FILHO**

146 A presidente passa a palavra para a Coordenadora Técnica do Conselho Sr^a Valdete Vargas
147 para fazer a apresentação dos autos. Inicia informando tratar se de questionamentos do
148 IDAF referente a DELIBERAÇÃO CONREMA II N° 007/2015 *“que por 12 votos favoráveis e
149 uma abstenção do DNMP, acatou a proposta do Conselheiro da ONG INSTITUTO
150 GOIAMUM, em que reduziu a penalidade em 80% (oitenta por cento) e o desembargo da
151 área, objeto do Processo IDAF nº 32436963 (Auto nº 08326/A), bem como a obrigação da
152 apresentação de PRAD num prazo de 30 (trinta)”*. Informa que O IDAF questiona que não
153 consta na deliberação a indicação do local e o tamanho da área contemplada no PRAD.
154 Os autos retornou para a plenária do CONREMA II para definir o tamanho e o local da a
155 ser recuperado. Após a presidente passa a palavra para o recorrente José Gomes que
156 explica que no dia da deliberação, a área foi desembargada para uso. O IDAF não entende
157 da mesma forma. Apresentou a área com as coordenadas, solicita que seja colocado na ata
158 que a área desembargada é para o uso. O PRAD é a compensação da área suprimida em
159 10 vezes. O Conselheiro Valcir Moreira Pagio -ANAMMA pergunta sobre o que se trata o
160 desembargo. O recorrente responde que é para a atividade de estrada. O Conselheiro
161 Anderson Ferrari -SEAMA pergunta que o alvo do julgamento seria o desembargo ou o
162 PRAD. A Coordenadora Técnica Sr^a. Valdete Vargas Mota explica que a plenária está sendo
163 deliberado a área e o tamanho que será implantado o PRAD. Informa ainda, que o Auto
164 de multa já foi deliberado para reduzir em 80% do valor da multa além do desembargo
165 da área. O Conselheiro Anderson Ferrari SEAMA pergunta onde fica o local a ser
166 recuperado? O recorrente informa que será na mesma propriedade, após discursões a
167 presidente entra em processo de votação, Os conselheiros deliberaram por unanimidade,
168 que recorrente deve apresentar o PRAD para uma área de 1,46 ha (um vírgula quarenta e
169 seis hectares), conforme coordenadas apresentadas à folha 139 do citado processo.
170 Deliberaram ainda por tornar sem efeito a Deliberação CONREMA II nº 007 de 21 de maio
171 de 2015, para constar a área e o tamanho a ser implantado o PRAD bem como a redução
172 do valor da penalidade em 80%.

173 **Processo nº 45911193– Recorrente – AMELIA ALMA HOFFMANN**

174 A presidente passa a palavra para o Coordenador Jurídico para fazer a apresentação do
175 parecer da CT Recursal e de Assuntos Jurídicos do CONSEMA, que por unanimidade,
176 acompanham o voto do relator, acostado às fls. fls 43/46, para no mérito dar-lhe total
177 provimento cancelando o Auto de Multa GFI nº: 0183/2009, por constatar erro na
178 tipificação do auto de multa, “executar obra de escavação de poço e aterro em curso d’água
179 com o emprego de uma escavadeira hidráulica sem o necessário licenciamento ambiental
180 provocando danos ao corpo d’água”. Quanto a descrição da infração e a ausência de
181 licenciamento ambiental, a atividade de escavação de poço não é licenciada pelo IEMA, o
182 que impede sua exigência. Devendo o órgão de origem emitir novo auto com a tipificação
183 correta. Estando ausente a recorrente, a presidente passa a palavra para plenária que, por
184 unanimidade, acata o Parecer da Câmara Técnica Recursal e de Assuntos Jurídicos, para
185 cancelar o Auto de Multa.

186 **Processo nº 52068730 – Recorrente – JURANDI ALVES DA SILVA FILHO**

187 A Presidente informa que retirou o processo de pauta e encaminhou ao IEMA GFI
188 considerando que foi lavrado o auto em nome do consultar, e que constava DUA dentro do
189 processo de pagamento de auto de multa, retornou os autos ao IEMA para averiguação de
190 possível erro nos autos.

191 **Ponto VIII - ASSUNTOS GERAIS:**

192 Não houve manifestação. Passou-se para o próximo ponto de pauta.

193 **Ponto IX – ENCERRAMENTO:**

194 A Presidente tendo a pauta sido totalmente esgotada, encerra a reunião às 11h40min,
195 agradeceu a presença de todos.

196

197

Itaguaçu, 22 de novembro de 2016.

198

199

200

201

ALADIM FERNANDO CERQUEIRA

202

PRESIDENTE DO CONREMA II